

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22 /2025 QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE ITABIRAMG E A EMPRESA TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de ItabiramG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, ItabiramG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Júnior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **Torkys Sistemas e Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.938.995/0001-40 com sede na Rua Mármore, 206 - Sala 08 - Bairro Santa Tereza - Belo Horizonte/MG CEP 31.010-220, neste ato representada pelo(a) **Sr. José Renato Alves de Melo Saraiva**, CPF nº 113.715.777-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 41/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de 34 veículos, 24 horas, via satélite GPS e GSM com a disponibilização de equipamentos instalados em regime de comodato.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

1.2.2. Proposta da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, com início de vigência em 07/01/2026 e fim de vigência em 07/01/2027,a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, observados os limites da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Página: 1 de 9

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - ItabiramG - CEP 35.900-046

Lote 1

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de 34 veículos, 24 horas, via satélite GPS e GSM com a disponibilização de equipamentos instalados em regime de comodato, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serviços de instalação de rastreadores em 34 veículos.	34,00 Sv.	R\$ 80,00	R\$ 2.720,00
Serviços de rastreamento de 34 veículos com identificação de condutor.	12,00 Meses	R\$ 1.273,33	R\$ 15.279,96
Total Lote 1		x1	R\$ 17.999,96

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 17.999,96**, dezessete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos .

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.2. Os preços iniciais serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.Uma vez validado o Boletim de Medição, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal.

5.2. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

5.3. Para fins de pagamento, o gestor/fiscal do Contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, a classificação: 03.1901.17.122.3.2.104.339039990000.1753.2894.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado;

7.1.2. Em relação aos equipamentos recebidos, obriga-se a:

a) Usar, administrar e zelar, obrigando-se a mantê-los, sob sua guarda e segurança, em perfeitas condições de uso, conservação, até a sua efetiva restituição à Contratada, não devendo cedê-los a qualquer título, a terceiros, sem prévia anuênciam (escrita) da Contratada;

- b) Em caso de roubo, furto ou extravio, ou ainda, danos ocorridos por acidentes causados por servidores / usuário a Contratante comunicará imediatamente à Contratada para efetuar a reposição necessária ao perfeito funcionamento dos serviços;
- c) Manter o módulo no veículo onde foi instalado, devendo qualquer alteração ser solicitada e comunicada com antecedência a Contratada;
- d) Comunicar a Contratada, sempre que ocorrer qualquer evento de ordem técnica, para que sejam efetuadas as manutenções ou substituições necessárias.

7.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado, exceto os casos acordados com o SAAE, que não significarem prejuízos ao serviço público;

7.1.5. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

7.1.6. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

7.1.8. Responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da contratada:

7.2.1. Arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo. Ainda em relação ao equipamento, a empresa deverá realizar sua manutenção e consertos que se fizerem necessários no prazo de 24 horas, a partir da data em que for comunicada.

7.2.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada para realizar a instalação, configuração, treinamento e o suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato.

7.2.3. Substituir qualquer equipamento que demonstrar defeitos ou imperfeições durante o uso. Durante a manutenção do veículo que acarrete a paralisação de suas atividades, a empresa contratada deverá suspender a cobrança da mensalidade do serviço de monitoramento e rastreamento do mesmo, pelo tempo que se fizer necessário.

7.2.4. Apresentar preço unitário de instalação e manutenção mensal, a fim de que possa ser acrescido ou subtraído o número de veículos, se for o caso.

7.2.5. Manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

7.2.6. Realizar os serviços de instalação e configuração dos equipamentos, diretamente no local identificado no Termo de Referência, inclusive as manutenções destes, sempre que possível;

7.2.6.1. Na impossibilidade de manutenção “in Loco”, a empresa deverá disponibilizar equipamento para substituição;

7.2.7. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a contratada e a Contratante;

7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao SAAE;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

7.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo SAAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

7.2.11. Substituir, ás suas expensas, no todo ou em parte, imediatamente, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

7.2.12. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar

o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação;

7.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.14. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do SAAE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

7.2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Contrato.

7.2.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo do servidor **Anésio Martins Gonçalves** e a fiscalização a cargo do servidor **Sérgio Henrique Gomes**, que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES/PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei.

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

10.2.4.3. Na hipótese de rescisão por motivo imputável à Contratada, a Administração poderá aplicar multa de rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

10.2.4.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

10.2.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, 23 de dezembro de 2025

Valdeci Luiz Fernandes Junior

SAAE Itabira - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

jose renato alves de melo saraiva

torkys sistemas e equipamentos ltda

Página: 9 de 9

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16C8-8578-7F5B-C233

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RENATO ALVES DE MELO SARAIVA (CPF 113.XXX.XXX-14) em 07/01/2026 15:53:08
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR (CPF 548.XXX.XXX-04) em 08/01/2026 10:46:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/16C8-8578-7F5B-C233>